



EDITAL Nº 0001/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE EMBU GUAÇU-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE EMBU GUAÇU, SP, PARA A 1ª GESTÃO – 2017/2019.

A Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu, SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.876/2017, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, convoca para o processo de eleição dos conselheiros, representantes da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Embu Guaçu, SP, para a 1ª gestão – 2017 à 2019.

Lei nº 2.876/2017, de 25 de setembro de 2017:

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo para eleição dos 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural, será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu e engloba os segmentos culturais: Artes visuais e plásticas, artesanato, artes cênicas, audiovisual, dança, tradição e folclore, produção literária, música, locutores e organizadores de eventos.

1.2. O presente edital trata sobre o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como o processo de inscrição dos eleitores.

1.3. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:



- I – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei supracitada;
- II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- IV – estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- V – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- VI – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo aos diversos segmentos culturais;
- VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional - SNC e Estadual de Cultura - SEC;
- IX – apreciar e opinar sobre as diretrizes da política orçamentária da área da Cultura;
- X – acompanhar a execução dos Acordos ou Termos de Cooperação Federativa assinados pelo Município de Embu Guaçu, para sua integração aos Sistemas Nacional - SNC e Estadual de Cultura – SEC;
- XI – promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, no âmbito de outros municípios, estados e federação;
- XII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XV – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XVI – promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;
- XVII – articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

2. DAS INSCRIÇÕES

a) Poderá se inscrever, para participar do processo eleitoral, nas condições de Eleitor e de Candidato à Conselheiro, qualquer morador de Embu Guaçu, comprovadamente atuante nos setores culturais mencionados no item 1.1 deste edital, , obedecidos os requisitos discriminados no item 3 (três) abaixo.

3. DA QUALIFICAÇÃO



a) Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

3.1. ELEITOR:

3.1.1. Ter idade igual ou maior de 16 anos no dia da Eleição;

3.1.2. Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu, no ato da inscrição:

a) Comprovante de residência no Município de Embu Guaçu, RG, CPF, uma foto 3X4 (atual e profissional) e comprovação de sua atuação no respectivo setor cultural;

b) Formulário de inscrição de Eleitor, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança (CCS) ou comissionado na administração Pública Municipal, Estadual ou Federal (Anexo I).

3.2. CANDIDATO À CONSELHEIRO:

3.2.1. Ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da Eleição;

3.2.2. Apresentar os seguintes documentos, pessoalmente, na Fundação Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu, no ato da inscrição:

a) Comprovante de residência no Município de Embu Guaçu, RG, CPF, uma foto 3X4 (atual e profissional) e comprovação de sua atuação no respectivo setor cultural;

b) Formulário de Candidato a Conselheiro, representante da Sociedade Civil (Anexo II), devidamente preenchido, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 5 abaixo e com declaração de não ocupar cargo de confiança (CCS) ou comissionado na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

4. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos Candidatos da Sociedade Civil, concorrentes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, serão realizadas de 10 de novembro de 2017, das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu, situada à Praça Ivan Braga de Oliveira, s/nº, Centro de Embu Guaçu, SP, em formulário próprio concedido pela Comissão Organizadora para essa finalidade, até o dia 24 de novembro de 2017.

5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

5.1. O Conselho Municipal de Política Cultural será formado por 20 (vinte) Membros Titulares e 20 (vinte) Membros Suplentes. Desses, 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, sendo os primeiros indicados pelo Gestor Público Municipal e os segundos eleitos por seus pares (Plenária).

5.2. Para cada membro Titular, haverá 01 (um) membro Suplente que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente.

5.3. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, com mesma data de início e término para todos e direito a uma única recondução em mandato subsequente.



5.4. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Política Cultural se passarem a ocupar cargos de confiança (CCS) ou comissionados na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

5.5. Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município de Embu Guaçu.

5.6. A representação da Sociedade Civil titular e suplente de acordo com o artigo 39 da **LEI nº 2.876/2017** deverá obedecer à seguinte composição:

- a- Artes Visuais e Plásticas, 01 (um) representante;
- b- Artesanato, 01 (um) representante;
- c- Artes Cênicas, 01 (um) representante;
- d- Audiovisual, 01 (um) representante;
- e- Dança, 01 (um) representante;
- f- Tradição e Folclore, 01 (um) representante;
- g- Produção Literária, 01 (um) representante;
- h- Música, 01 (um) representante;
- i- Locutores, apresentadores e radialistas, 01 (um) representante;
- j- Organizadores de Eventos, 01 (um) representante.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu;

6.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Embu Guaçu, mas terão direito ao voto;

6.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao Processo Eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) decidir os recursos e impugnações sobre o Processo Eleitoral;
- c) enviar o resultado e impugnações sobre o Processo Eleitoral;
- d) enviar o resultado da Eleição para homologação;
- e) analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no Processo Eleitoral, na mesma forma deste Edital;
- f) coordenar o Processo Eleitoral na forma deste Edital.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Política Cultural se realizará no Salão de Atos da Secretaria Municipal de Cultura de Embu, situado à Praça Ivan Braga de Oliveira, S/Nº, Centro, Embu Guaçu/SP, no dia 27 de novembro de 2017, das 19h às 21h30;

7.2. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral de acordo com os itens 2 e 3 deste Edital;



- 7.3.** Será realizada a separação setorial para que cada segmento promova a sua eleição de acordo com suas próprias regras.
- 7.4.** Ao finalizar suas eleições, cada grupo produzirá um pequeno relatório referente a eleição do seu setor, assinado por todos os participantes daquele setor, onde deverá constar uma declaração de que houve a votação e os nomes do Conselheiro e Suplente eleitos, que deverá ser entregue de imediato para a Comissão Eleitoral;
- 7.4.** Concluída a votação geral, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração;
- 7.5.** Serão considerados eleitos, na condição de Titulares, os Candidatos mais votados em cada área cultural de representação e, na de Suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos Eleitos como Titulares;
- 7.6.** Em caso de empate, em qualquer das áreas culturais, será escolhido o candidato que tiver a idade maior;
- 7.7.** Concluída a apuração, o resultado da Eleição será lavrado em ATA pela Comissão Eleitoral que à encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura de Embu Guaçu, juntamente com a relação dos Titulares e Suplentes de cada área, bem como dos integrantes da Diretoria do Conselho;
- 7.8.** Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto, pelo Gestor Público Municipal, juntamente com os representantes da Administração Pública Municipal.

8. DA COMISSÃO FISCAL

- 8.1.** A Eleição será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por 03 (três) membros indicados pelo setor público;
- 8.2.** Os membros da Comissão Fiscal não poderão integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Embu Guaçu, mas terão direito ao voto.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Embu Guaçu, 09 de Novembro de 2017.

Marco Antonio dos Santos Carmo
Diretor Municipal de Cultura